



PROJETO DE LEI N° 3.177, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Inclui a Feira de
Amstras do Gama -
FAGAMA, no calendário
oficial de eventos do
Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Feira de Amostra do Gama - FAGAMA, realizada, anualmente, na primeira quinzena do mês de agosto.

Art. 2º A segurança e o controle de trânsito necessários à realização da festa ficarão a cargo da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Cultura e da Administração Regional do Gama - RA II, fornecerá toda a estrutura física necessária à montagem do evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2004.